



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 015/20

RECEBIDO EM
09/03/2020
Câmara Mun. de Vereadores

Tapejara, 06 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, o qual pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal nº 3.433/10 e dá outras providências.**

O projeto que ora encaminhamos consiste na:

- **exclusão de uma das duas vagas do cargo em comissão de Assessor de Projetos**, com carga horária de 20 horas semanais, padrão CC-03;

- **criação do cargo em comissão de Assessor de Planejamento**, com carga horária de 30 horas semanais, padrão CC-05, visando adequação funcional das atribuições exercidas, considerando a necessidade de manter um servidor para auxiliar na elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse do município, principalmente quanto ao planejamento e captação de recursos;

- **criação de vagas dos cargos de provimento efetivo: 05 Cozinheiro e 07 Monitor de Creche**, tendo em vista o aumento do número de alunos na rede municipal de ensino. Faz-se necessária a previsão destas vagas, as quais serão preenchidas de acordo com a necessidade, para que não ocorra a interrupção dos serviços da educação, prezando sempre por sua qualidade.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira deste projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

RECEBIDO EM
09/03/2020
Câmara Mun. de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 015/20, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.433/10
e dá outras providências.

Art. 1º Extingue uma vaga da categoria funcional abaixo, prevista no artigo 19 e anexo II da Lei Municipal nº 3.433/10, e alterações, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga Horária	Padrão
ASSESSOR DE PROJETOS	01	20h	CC - 03

Art. 2º Fica criada a categoria funcional abaixo, passando a integrar o artigo 19 e anexo II da Lei Municipal 3.433/10, e alterações, conforme a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga Horária	Padrão
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	30h	CC - 05

Parágrafo Único As atribuições do cargo de Assessor de Planejamento encontram-se descritas no anexo único da presente Lei, o qual integrará o anexo II da Lei Municipal nº 3.433/10 e alterações.

Art. 3º Ficam criadas, no quadro de cargos de provimento efetivo, as vagas abaixo, passando a integrar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.433/10 e alterações, conforme abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Padrão
Cozinheiro	05	PE - 04
Monitor de Creche	07	PE - 06

Parágrafo Único As especificações das categorias funcionais referente as vagas criadas permanecem as contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.433/10 e alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 06 de março de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
PADRÃO: CC5

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Assessorar o Prefeito Municipal e Secretarias Municipais na coordenação, elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse do município.

b) Descrição Analítica: Acompanhar através de contatos, correspondências junto aos Deputados, Ministérios, Secretarias dos projetos encaminhados; apoiar as demais Secretarias do Governo na elaboração de projetos específicos, assessorar a elaboração do Plano Plurianual, assessorar a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assessorar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual; assessorar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; assessorar na elaboração de projetos para captação de recursos.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Ofício 158/20 - SMEDEC

Tapejara, 06 de março de 2020

Ilmo. Senhor:

Na oportunidade que cordialmente o cumprimos, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura vem por meio deste, solicitar a criação de:

-05 vagas de Cozinheiro,

-07 vagas de Monitor de Creche,

no Plano de Cargos, tendo em vista o aumento no número de alunos da rede municipal de ensino.

Por tratar-se de educação, e para não prejudicar a qualidade do ensino, faz-se necessário uma previsão de vagas para o ano letivo que serão preenchidas de acordo com a necessidade.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

Elizabete Favaretto
Coordenadora da Secretaria Municipal de
Educação, Desporto e Cultura

ELIZABETE FAVARETTO
Coordenadora da Educação
SMEDEC - Tapejara/RS

À Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 05/2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de CRIAÇÃO DE CARGOS: 01 ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e 05 COZINHEIROS e 07 MONITORES DE CRECHES para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, conforme o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 05/2020 a partir de Março de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 015/2020 de 06 de Março de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (11,33mms)	2º ano 2021 (3,50%)	3º ano 2022 (3,50%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	342.326,78	416.851,58	431.441,39
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	342.326,78	416.851,58	431.441,39
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres e Vinculados	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1) (Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 01/2020:	71.200.271,10
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo, realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 01/2020:	31.262.985,15
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 01/2020:	43,90%
Acréscimos previstos nos Gastos de Pessoal, com as alterações propostas:	
No exercício financeiro em curso, a partir de Março de 2020:.....	342.326,78
Nos dois exercícios subsequentes: 2020 e 2021.....	848.295,97
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 12/2020:	31.605.311,93
Receita Corrente Líquida Prevista em 01/2020:	71.200.271,10
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2020:	44,39%

4

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,39%, tendo por base o mês de Janeiro de 2020, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Março de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porém ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 06 de Março de 2020.


**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.**

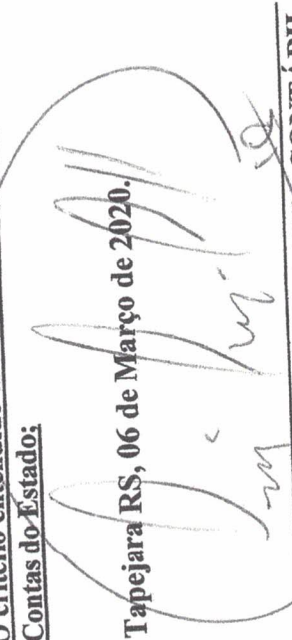
ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 05/2020.

Cargos	(01) Vagas	(02) Padrão /Nível	(03) Carga Horária Semanal	(04) Salário Base	(05) Insalubridade	(06) RPPS 18,83%	(07) INSS 22,22%	(08) Sub Total (1)	(09) Sub Total (2) (Salários/Obrigações x Vagas)	(10) Total (3) (Sub Total 2 x 11,33mms)
CRIAÇÃO DE CARGOS										
Monitor de Creche	07	PE.06	30	1.998,24	0,00	376,27		2.374,51	16.621,57	188.322,39
Cozinheiro	05	PE.04	40	1.534,64	0,00	288,97		1.823,61	9.118,05	103.307,51
Assessor de Planejamento	01	CC.05	30	3.661,08	0,00		813,49	4.474,57	4.474,57	50.696,88
Total.....	13									342.326,78

Observação:

- 1) O presente ANEXO faz parte do Estudo do Impacto Orcamentário/Financeiro nº 05/2020 de acordo com o Projeto de Lei nº. 015/20 de 06 de Março de 2020 e solicitado pelas seguintes Secretarias:
Secretaria Municipal de Administração, conforme Memorando nº. 001/2020 04/03/2020;
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, conforme Memorandos nº.s. 001 e 002/2020 de 06/03/2020;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Valores dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro, relativos ao período de Fevereiro de 2019 à Janeiro de 2020 e serão agregados na Folha de Pagamento a partir de Março de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado:

Tapejara RS, 06 de Março de 2020.



**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA.**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, **VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de **CRIAÇÃO DE CARGOS: 01 ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e **05 COZINHEIROS** e **07 MONITORES DE CRECHES** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, conforme o Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 05/2020 a partir de Março de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 015/2020 de 06 de Março de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item **IV** e **V**, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

Observações:

- a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,39%, tendo por base o mês de Janeiro de 2020, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Março de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;
- b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;
- d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os

resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Tapejara RS, 06 de Março de 2020.



**VILMAR MEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA**